



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**DESPACHO**

Determino à Secretaria Municipal que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida aquisição de biodigestor.

Coronel Pilar, 1º de agosto de 2022.



**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**ASSUNTO:** Compra de Biodigestor

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Luciano Contini,

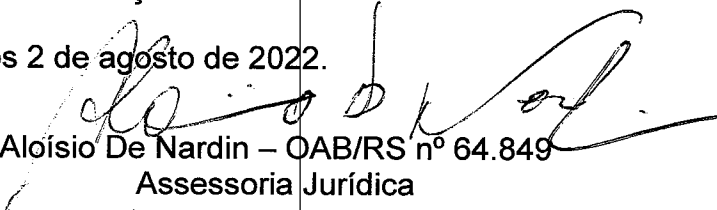
Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da compra de Biodigestor produzido pela empresa Israelense Homebiogas, fornecido com exclusividade pela empresa Biomovement Ambiental EIRELI.

Conforme se verifica no documento emitido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), o bem objeto da licitação é patenteado conforme processo n.º BR 112019026774-3.

Assim, verifico que está correto o procedimento de inexigibilidade da licitação, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, tendo em vista que o bem somente pode ser fornecido pela ora vendedora, conforme documento anexo.

Contudo, à sua consideração.

Coronel Pilar, aos 2 de agosto de 2022.

  
Aloísio De Nardin – OAB/RS nº 64.849  
Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **Município de CORONEL PILAR**, comunica que, em despacho proferido no Processo nº 004/2022, o Prefeito Municipal, Senhor Luciano Contini, reconheceu ser inexigível licitação para contratar a empresa **Biomovement Ambiental EIRELI**.

Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso I.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**DESPACHO**

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, que a empresa fornecedora do produto é a que detém a patente de venda exclusiva, face aos elementos contidos no parecer jurídico e comprovação pelos documentos em anexo.

Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, *inciso I*, da Lei citada.

Autorizo a aquisição, observadas as demais cautelas legais.

Publique-se súmula deste despacho (Lei nº 8.666/93, art. 26).

Coronel Pilar, 04 de agosto de 2022.



**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022

Em análise ao presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no *inciso I*, do **art. 25**, da Lei 8.666/93.

Coronel Pilar, 02 de agosto de 2022.

**Comissão de Licitação:**

  
DANIELA ZANATTA FACHINELLI  
Presidente

  
DEBORA VERONESE  
Membro

  
MARCELO ZANATTA  
Membro